

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE nº 35.300.48875-0

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.314.329/0001-20 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 2026, às 14:00 horas (“**Assembleia**” ou “**AGOE**”), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “**Zoom Meetings**” (“**Plataforma Digital**”), que proverá o acesso à Assembleia, nos termos do artigo 121 e do artigo 124, parágrafo 2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 5º, parágrafo 2º, I, e 28 da Resolução CVM 81, a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração, o parecer dos auditores independentes e o relatório do Comitê de Auditoria da Companhia;
- (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e
- (iii) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) fixar em 6 o número de membros do Conselho de Administração para o mandato atual.

Instruções e Informações Gerais

A Assembleia ora convocada será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, nos termos do artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81. Nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a realização da Assembleia de modo exclusivamente digital decorre: (i) da prática histórica adotada pela Companhia; (ii) do fato de a modalidade exclusivamente digital se apresentar como forma de reduzir o absenteísmo nas assembleias da Companhia; e (iii) do custo-benefício inerente à realização da Assembleia nesta modalidade.

Nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução CVM 81, os acionistas que desejarem participar da Assembleia ora convocada, deverão observar as instruções detalhadas neste edital de convocação ("**Edital de Convocação**") e na proposta da administração relativa à Assembleia ora convocada, divulgada nesta data pela Companhia ("**Proposta da Administração**").

Documentos de Representação

Para participar e votar na Assembleia, por meio da Plataforma Digital ou à distância, mediante envio do Boletim de Voto, os senhores acionistas deverão comprovar a qualidade de titulares de ações emitidas pela Companhia, por meio do envio à Companhia dos documentos indicados neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, incluindo (i) extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária expedido pelo órgão custodiante com no máximo 3 (três) dias de antecedência da AGOE, observado que, nos termos do artigo 6º, § 5º da Resolução CVM 81 e dos artigos 31 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, **independentemente do envio deste documento**, a comprovação da condição de acionista exigida nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações será verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, fornecidos pelo agente responsável pela escrituração de suas ações; e (ii) original ou cópia autenticada de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa natural; ou (ii) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, e no caso de documento lavrado no exterior, sua tradução juramentada para o português, devidamente registrada no competente cartório de títulos e documentos; ou (iii) cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito de assembleias gerais da Companhia, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações, no caso de pessoa jurídica ("**Documentos de Representação**").

Os instrumentos de mandato deverão (i) ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano e para procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado que (a) se pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), não havendo

necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) se fundo de investimento: o acionista pode ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (ii) ser acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação e identidade do outorgante e do outorgado, conforme o caso.

Participação por meio da Plataforma Digital

Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, para participar e votar na Assembleia, por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail ri@grupoimc.com.br, acompanhada dos Documentos de Representação, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até às 14:00 horas do dia 27 de abril de 2026), conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

As informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital estão disponíveis na Proposta da Administração, que poderá ser acessada por meio dos *websites* da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Participação por meio de Boletim de Voto

Adicionalmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia ora convocada, o acionista também poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do boletim de voto à distância (“**Boletim de Voto**”) disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, a **Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto para fins de participação na Assembleia**, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na Assembleia.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A, da Resolução CVM 81 e do artigo 32, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, seu Conselho Fiscal não tem funcionamento em caráter permanente e, na data deste Edital de Convocação não se encontra instalado. Nesse sentido, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, (“**Resolução CVM 70**”), acionistas da Companhia, representando no mínimo 2,0% (dois por cento) do total de ações com direito a voto, poderão requerer sua instalação.

Estarão à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/), este Edital de Convocação, a Proposta da Administração, bem como aqueles exigidos nos termos do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações e na forma da Resolução CVM 81.

São Paulo, 30 de março de 2026.

Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond
Presidente do Conselho de Administração